



FLS. 07
 PROC. 167/13
 C. M. m

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 02

De 15 de outubro de 1991

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 14 de outubro de 1991, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 116 -

§ 2º - Durante o prazo de validade do concurso não poderão ser realizadas novas concursos para o mesmo cargo ou emprego, salvo se não houver número suficiente de aprovados que preencham as vagas existentes em concurso anterior".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA
 Presidente

Elías Damás
 ELIAS DAMÁS
 1º Secretário

Geraldo Antonio Alves
 GERALDO ANTONIO ALVES
 2º Secretário



FLS.	08
PROC.	162/51
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CAMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA**

**EMENDA ORGANIZACIONAL NUMERO 02
DE 15 DE OUTUBRO DE 1991**

Dá nova redação ao parágrafo 2.o, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2.o, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 14 de outubro de 1991, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1.o — O parágrafo 2.o, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 116

§ 2.o — Durante o prazo de validade do concurso não poderão ser realizados novos concursos para o mesmo cargo ou emprego, salvo se não houver número suficiente de aprovados que preencham as vagas existentes em concurso anterior”.

Artigo 2.o — Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mes de outubro do ano de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

ELIAS DAMUS

1.o Secretário

GERALDO ANTONIO ALVES

2.o Secretário